



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

CAPÍTULO XXI DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA A LEI 8.878/94, DE
11 DE MAIO DE 1994

Acrescente-se ao Capítulo XXI do Projeto de Lei o seguinte artigo:

"Artigo 310-D - Fica assegurado aos anistiados a que se refere este capítulo, o direito de opção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, ao enquadramento nos cargos transformados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), de acordo com o estabelecido no artigo 2º, parágrafo único, alíneas "a" e "b" da Lei 8.878/94, mediante requerimento dirigido ao órgão de origem, assegurando-lhes a equivalência de vencimentos e vantagens, bem como a contagem do tempo de afastamento e de retorno ao serviço público para todos os efeitos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o direito de opção aos anistiados, conforme estabelecido na Lei 8.878/94, garantindo-lhes o direito de serem enquadrados nos cargos transformados no PGPE, regime jurídico único, Lei 8.112/90, com equivalência de vencimentos e vantagens, bem como a contagem do tempo de afastamento e de retorno ao serviço público para todos os efeitos.



Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2381280829>